

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018008203-5 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 24/04/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: KELLY ALESSANDRA DA SILVA ROCHA: CLAÚDIO JÚNIOR

ANDRADE RIBEIRO; MATHEUS MELLO PEREIRA; ELENA

VITALIEVNA GOUSSEVSKAIA

Título: "Processo de obtenção de pinol via isomerização do óxido de alfa

pineno catalisado pelo sal de heteropoliácido cs2,5h0,5pw12o40"

PARECER

Em 19/12/2022, por meio da petição 870220119204, o Depositante apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer emitido e notificado na RPI 2705 de 08/11/2022.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao	Cina	N1~ -
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		X
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		Х

Comentários/Justificativas

A requerente apresentou junto à petição nº 870180032997 (de 24/04/2018), declaração negativa de acesso ao patrimônio genético nacional.

BR102018008203-5

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo 1 a 11		870180032997	24/04/2018
Listagem de sequências*	Código de Controle	-	-
Quadro Reivindicatório	1 a 1	870220119204	19/12/2022
Desenhos 1 a 1		870180032997	24/04/2018
Resumo	1	870180032997	24/04/2018

O presente pedido de patente foi requerido por meio da petição 870180032997 em 24/04/2018.

Em 19/12/2022, por meio da petição 870220119204, o Depositante apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer emitido e notificado na RPI 2705 de 08/11/2022.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

As objeções mencionadas no parecer anterior em relação ao Artigo 25 da LPI foram sanadas.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	Rocha, K. A. da Silva.; Hoehene, J. L.; Gusevskaya, E. V. Phosphotungstic Acid as a Versatile Catalyst for the Synthesis of Fragrance Compounds by α-Pinene Oxide Isomerization: Solvent-Induced Chemoselectivity. Chem. Eur. J., 14, 6166–6172, 2008.	2008		
D2	Alsalme, A.; Kozhevnikova, E. F.; Kozhevnikov, I. V. α-Pinene isomerisation over heteropoly acid catalysts in the gas-phase. Applied Catalysis A: General, 390, 219–224, 2010.			
D3	Costa, V. V. Transformações de compostos terpênicos via reações catalíticas: valorização de matéria-prima de origem natural; Dissetação de Mestrado do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte – 2015.	2015		
D4	Costa, V. V.; Rocha, K. A. da Silva.; Oliveira, L. C. A.; Kozhevnikova, E. F.; Kozhevnikov, I. V.; Gusevskaya, E. v. Heteropoly acid catalysts for the synthesis of fragrance compounds from bio-renewables: acetylation of nopol and terpenic alcohols. RSC Adv. 6, 43217, 2016.	2016		
D5	Costa, V. V.; Rocha, K. A. da Silva.; Mesquita, R. A.; Kozhevnikova, E. F.; Kozhevnikov, I. V.; Gusevskaya, E. V. Heteropoly Acid Catalysts for the Synthesis of Fragrance Compounds from Biorenewables: Cycloaddition of Crotonaldehyde to Limonene, a-Pinene, and b-Pinene. Chem Cat Chem, 5: 3022–3026, 2013.	2013		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1-2
	Não	-
Novidade	Sim	1-2
	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	1-2
	Não	-

Comentários/Justificativas

Assim como mencionado no parecer anterior, o processo específico com as **condições especificadas** assim como **detalhadamente** mencionado no parágrafo [017] do relatório descritivo poderia ser diferenciado de forma não óbvia do estado da técnica abordado.

Assim como argumentado pela Requerente no relatório descrito, **entende-se que entre** os maiores desafios encontrados ao se isomerizar o óxido de α -pineno é a obtenção de seletividade para determinado produto específico (no caso do presente pedido, o pinol).

BR102018008203-5

Desse modo, entende-se que o presente quadro reivindicatório apresentado na petição 870220119204 de 19/12/2022 pode ser diferenciado de forma não óbvia de D1-D5, e portanto, entende-se que as atuais reivindicações 1-2 apresentam novidade e atividade inventiva.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023.

Rafael de Carvalho Gomes Pesquisador/ Mat. Nº 2391467 DIRPA / CGPAT II/DIPAQ Deleg.Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 005/19

Página 4